

**CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO****Aviso (extracto) n.º 22 890/2007**

Torna-se público o meu despacho 31 de Outubro de 2007, o qual determina a nomeação, na sequência de concurso interno de acesso limitado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para a categoria de técnico superior de investigação social de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, das candidatas Sílvia Maria Fernandes Cunha e Francelina Maria Vargues Nogueira.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611064905

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA****Aviso n.º 22 891/2007**

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, na sequência de despachos do presidente da Câmara de 10 de Setembro e de 9 de Novembro de 2007, encontra-se aberto concurso interno de acesso geral para provimento de 10 lugares na categoria de operário principal/jardineiro, da carreira de operário qualificado, sendo 9 destinados a funcionários integrados na categoria de operário/jardineiro e 1 destinado à intercomunicabilidade vertical, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, para exercerem funções na área do município de Braga.

1 — Para efeitos de recrutamento, foi consultada a bolsa de emprego público, tendo-se verificado não existir pessoal em situação de mobilidade especial, prevista nos termos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pelo que foi pela Direcção-Geral da Administração Pública emitida declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido para os concursos em causa.

2 — Prazo de validade — preenchimento dos lugares a concurso.

3 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.

Vogais efectivos:

Manuel Afonso Pereira Basto, director municipal, substituto do presidente.

Francisco Duarte Salazar Rodrigues Oliveira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Ilda de Fátima Gomes Esteves Carneiro, vereadora.

João Manuel Correia Lima, director de departamento.

4 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos quando solicitada.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Convento do Pópolo, 4704-514 Braga, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

5.2 — Do requerimento, cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos, sito no edifício municipal do Pópolo, deverá constar:

*a)* Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, telefone, número de contribuinte, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);

*b)* Concurso a que se candidata, com indicação da data do presente aviso;

*c)* Indicação da actual categoria e da data da respectiva nomeação;

*d)* Indicação das classificações de serviço legalmente exigidas.

5.3 — Os candidatos não pertencentes ao quadro deste município deverão fazer prova, mediante declaração emitida pelo serviço de origem, da natureza do vínculo que possuem à função pública, da

antiguidade de serviço na categoria e na carreira e das classificações de serviço, sob pena de exclusão.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

6 — A relação de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nos locais de estilo do município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611065019

**CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL****Regulamento n.º 315/2007****Regulamento do Conselho Municipal de Juventude**

Aristides Lourenço Sécio, presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República e no preceituado na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º, e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v)* do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 24 de Julho de 2007, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Cadaval, em sessão ordinária realizada em 21 de Setembro de 2007, aprovou, por unanimidade, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, o qual se publica em anexo.

Mais de torna público que, de harmonia com o teor do seu artigo 18.º, o referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

6 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

## ANEXO

**Regulamento do Conselho Municipal de Juventude**

## Preâmbulo

Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidade e de modernização da sociedade.

Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade de vida.

A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo município como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social, a sua capacidade para um desenvolvimento harmonioso e saudável no concelho.

As actividades realizadas pela Câmara Municipal na área da juventude devem ser dirigidas aos jovens, envolvendo-os na sua execução mas também na sua fase de definição, planificação e preparação.

Sem retirar a capacidade de intervenção individualizada dos jovens ou das suas organizações na vida do concelho, mas tendo como objectivo promover um acompanhamento da política autárquica da juventude mais apoiado e participado pelos destinatários, propõe-se a criação de um Conselho Municipal de Juventude.

A presente proposta de criação do Conselho Municipal de Juventude constitui um passo decisivo para a criação de condições que favoreçam a real participação de uma importante camada da população do concelho do Cadaval no planeamento da actuação da autarquia num domínio da juventude. Entende-se que a intensificação dessa mesma participação constitui a forma mais correcta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos na prossecução do bem-estar social.

A criação de um Conselho Municipal de Juventude será uma forma de garantir a representação de todas as organizações de juventude do nosso concelho ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo e um meio de fomentar o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a elas se destinam.

Assegurar um espaço de debate crítico e global e independentemente sobre o desenvolvimento da política municipal de juventude, dando aos jovens «vez e voz», é, enfim, o que se pretende com esta medida. Assim, é criada uma estrutura consultiva cujo objectivo é através dela conhecer melhor as aspirações e os anseios dos jovens do concelho do Cadaval, ficando a administração autárquica mais habilitada a responder ao que essa camada da população espera ver concretizada na política municipal.

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

##### Definição

1 — O Conselho Municipal de Juventude do Cadaval, adiante designado por CMJC, desenvolve a sua acção no município do Cadaval.

2 — O CMJC é um órgão consultivo e de informação da Câmara Municipal do Cadaval, adiante designada por CMC.

3 — O CMJC é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CMC, competindo a esta assegurar todo o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

#### Artigo 2.º

##### Finalidades

O CMJC tem por finalidades:

a) Fomentar o diálogo, intercâmbio de posições, pontos de vista, informações e experiências entre as organizações juvenis do concelho;

b) Estreitar a relação entre o movimento juvenil concelhio, a população jovem e a autarquia;

c) Reflectir sobre as aspirações da juventude concelhia, promovendo o debate e a discussão de diferentes situações e problemas;

d) Identificar os problemas que se colocam ao nível da integração e participação dos jovens na vida social, cultural, económica e política do concelho;

e) Assumir o papel de interlocutor junto do poder local instituído, apresentando propostas ou sugestões de intervenção que vão ao encontro das necessidades sentidas junto dos jovens munícipes;

f) Participar activamente na reflexão e debate sobre os assuntos que respeitam à juventude no concelho do Cadaval, no âmbito da política municipal de juventude;

g) Apoiar e estimular o movimento associativo de jovens no concelho do Cadaval, incentivando a participação e a congregação dos jovens nestas estruturas juvenis;

h) Garantir uma efectiva circulação de informação entre as entidades juvenis sobre os projectos e actividades de carácter concelhio, nacional e internacional e que se destinam ao público jovem;

i) Facilitar a cooperação e troca de informação entre as organizações juvenis concelhias e outras organizações nacionais e internacionais similares;

j) Apoiar e estimular o desenvolvimento de acções e projectos de índole social, cultural, desportivo, artístico e ambiental promovidos por e para os jovens do concelho.

#### Artigo 3.º

##### Competências

Compete ao CMJC:

a) Emitir pareceres não vinculativos a pedido dos órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 10 dias;

b) Pronunciar-se e fazer propostas sobre políticas de juventude, projectos e programas na área da juventude.

#### Artigo 4.º

##### Local

O CMJC reúne em instalações cedidas pela Câmara Municipal do Cadaval.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 5.º

##### Composição

1 — O CMJC é composto por:

a) Presidente da CMC;

b) Vereador do pelouro da juventude;

c) Um representante de cada junta de freguesia do concelho;

d) Um membro de assembleia municipal de cada partido ou coligação;

e) Dois representantes de cada associação de estudantes de estabelecimentos de ensino com sede no concelho do Cadaval;

f) Dois representantes de cada agrupamento de escuteiros da CNE com sede no concelho do Cadaval;

g) Dois representantes concelhios de cada organização partidária de juventude pertencente às forças políticas com representação na assembleia municipal.

2 — A idade dos representantes das organizações representadas na CMJC não poderá ser superior a 30 anos, excepto os membros indicados pelos órgãos autárquicos.

3 — O CMJC é presidido pelo presidente da CMC ou quem ele delegar, sendo substituído em caso de ausência ou impedimento pelo vereador do pelouro da juventude e secretariado por um elemento do CMJC eleito na primeira reunião civil.

4 — Poderão requerer a sua integração no CMJC os grupos informais de jovens constituídos exclusivamente por indivíduos com menos de 30 anos, cabendo ao CMJC deliberar sobre a sua integração.

5 — Podem ainda participar no CMJC, pontualmente, desde que especificamente convidados para o efeito:

a) Jovens que pelo relevo da sua actividade individual possam contribuir para o enriquecimento do debate dos assuntos em agenda;

b) Representantes de instituições do concelho que desenvolvam actividade em sectores com incidência na juventude.

#### Artigo 6.º

##### Início de funções

1 — Após aprovação do presente Regulamento, o presidente da CMC convidará as estruturas juvenis referidas nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo anterior para no prazo de 30 dias úteis indicarem os seus representantes.

2 — Os membros do CMJC consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na primeira reunião do CMJC.

3 — Para efeitos do número anterior, a acta da reunião valerá como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

#### Artigo 7.º

##### Substituição

1 — Os representantes do CMJC podem, a título provisório, sempre que seja impossível a sua presença nas secções plenárias, ser substituídos mediante pedido escrito e fundamentado, dirigido ao presidente do CMJC e entregue até ao início da sessão.

2 — As organizações de juventude representadas no CMJC podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante pedido escrito e fundamentado, dirigido ao presidente do CMJC.

#### Artigo 8.º

##### Faltas

1 — O presidente, após deliberação do CMJC, solicitará às entidades representadas naquele a substituição dos seus membros que faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

2 — Ao presidente do CMJC cabe a aceitação da justificação das faltas.

## CAPÍTULO III

### Reuniões do Conselho Municipal da Juventude

#### Artigo 9.º

##### Sessões ordinárias e extraordinárias

1 — O CMJC reúne em sessão ordinária três vezes por ano, nos meses de Janeiro, Junho e Setembro.

2 — O CMJC pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

#### Artigo 10.º

##### Convocação

1 — As reuniões do CMJC são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, por via postal ou por correio electrónico, desde que os membros possuam endereço electrónico.

2 — Da convocatória deve constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

## Artigo 11.º

**Agendamento**

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJC.

2 — Qualquer membro do CMJC pode solicitar por escrito ao presidente alteração ou inclusão na ordem de trabalhos, até 10 dias antes da data designada para a sessão, devendo a nova ordem de trabalhos ser comunicada aos restantes membros até 5 dias antes da data designada para a sessão.

3 — No caso de interrupção dos trabalhos do CMJC, o presidente notificará imediatamente os presentes da agenda da sessão seguinte, a qual não poderá exceder os assuntos da agenda da reunião suspensa.

## Artigo 12.º

**Quórum**

1 — O CMJC reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — Trinta minutos depois da hora marcada para o seu início, pode o CMJC reunir seja qual for o número de presenças.

## Artigo 13.º

**Direito a voto**

1 — Cada elemento tem direito a um voto.

2 — O direito do voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Aquando da votação de pareceres, os representantes no CMJC das entidades requerentes não têm direito a voto.

## Artigo 14.º

**Deliberações**

1 — As deliberações são tomadas por maioria, sendo que em caso de empate o presidente da Câmara terá voto de qualidade.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas, anexadas e lavradas na respectiva acta.

## Artigo 15.º

**Publicidade e actas das sessões**

1 — Das reuniões do CMJC é lavrada acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.

2 — Os documentos emanados do CMJC, bem como as actas das respectivas sessões, são distribuídos e aprovados na sessão seguinte.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

## Artigo 16.º

**Criação e extinção do CMJC**

1 — O CMJC é criado por deliberação da Assembleia Municipal do Cadaval, sobre proposta da Câmara Municipal do Cadaval.

2 — O CMJC pode ser extinto pela Assembleia Municipal do Cadaval por deliberação tomada por uma maioria de três quartos dos seus membros.

## Artigo 17.º

**Alteração ao Regulamento**

A revisão e respectiva alteração deste Regulamento poderão ser efectuadas pelo CMJC por dois terços dos membros.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2611064990

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA****Aviso n.º 22 892/2007****Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior estagiário, área jurídica, grupo de pessoal técnico superior — Nomeação**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 30 de Outubro de 2007, fazendo uso da competência conferida pelo

artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o lugar de técnico superior de 2.ª classe, área jurídica, do quadro de pessoal deste município, Domingos Emanuel Araújo Leite da Silva Lopes, classificado no 1.º lugar no concurso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 245, de 23 de Dezembro de 2005.

O candidato deverá aceitar o referido lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*.

2611064771

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE****Aviso n.º 22 893/2007**

Para os devidos efeitos dá-se como nula a publicação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede, publicado no *Diário da República*, 2.ª série (parte H), pelo aviso n.º 20 396-A/2007, de 22 de Outubro, que começa a p. 30 544-(54) à p. 30 544-(67), referente à alteração ao quadro de pessoal dos Serviços Municipais. Deve ainda ser dada como nula a p. 30 544-(80) uma vez que se encontra publicada em duplicado.

Mantém-se válida a restante publicação constante da p. 30 544-(68) à p. 30 544-(79).

30 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

**Aviso n.º 22 894/2007****Concurso externo de ingresso — Nomeação**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 12 de Novembro de 2007 e decorrente do respectivo concurso, foi nomeado o candidato Vasco Manuel Espinhal Otero da Costa para o lugar de técnico superior de psicologia — estagiário.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Novembro de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

2611064785

**Despacho n.º 26 850/2007****Nomeação de chefe de divisão de Vias**

Apreciada a proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento concursal em causa, aberto por aviso de 17 de Julho de 2007, publicado na bolsa de emprego público e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de Julho de 2007, determino, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a nomeação de Carlos Alberto da Silva dos Santos no lugar de chefe de divisão de Vias da Câmara Municipal de Cantanhede, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do presente despacho, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, pelo facto de após a aplicação dos métodos de selecção aos três candidatos admitidos no procedimento concursal em causa, verificar-se que o candidato que melhor corresponde ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo de chefe de divisão de Vias é Carlos Alberto da Silva dos Santos, tendo em especial consideração os seguintes factores: titularidade de licenciatura em Engenharia Civil, elevada experiência em coordenação de equipas de trabalho na área de actuação em causa (Divisão de Vias), experiência comprovada em autarquias locais, na área de actuação em causa, elevada capacidade de planeamento, de coordenação, liderança, iniciativa e gestão de recursos humanos colocados à disposição da respectiva unidade orgânica e articulação com os demais serviços, salientando-se o facto de o nomeado em causa ser o responsável pela coordenação da Divisão de Vias da Câmara Municipal de Cantanhede desde Outubro de 2003.